

## **ATA N.º 30**

### **DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Samuel Filipe Ribeiro Teixeira, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

#### **ORDEM DO DIA:**

##### **GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE**

##### **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES – CIM-TTM – PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA: -**

Presente email, datado de 01 de agosto de 2019, informando que o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes – CIM-TTM, em reunião do passado dia 12 de julho, deliberou aumentar a taxa de redução das tarifas em todas as carreiras, com origem ou destino em território da CIM-TTM, passando essa redução de 15% inicialmente acordado para 40%, com efeitos a partir do dia 01 de agosto, tendo a implementação já sido articulada com todos os operadores do território da CIM-TTM. – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

##### **MUNICÍPIO DE MOGADOURO – 10.º FESTIVAL AÉREO RED BURROS FLY – Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas de Publicidade: -**

Presente Fax, datado de 22 de julho de 2019, solicitando isenção das taxas de publicidade relativa ao evento em epígrafe, através de lonas e cartazes, cuja informação do Assistente Técnico, Rui Miguel Moutinho Matias, refere que tratando-se de um evento organizado por um município e que o Município de Vila Flor poderá vir a beneficiar do mesmo tratamento na divulgação de eventos promovidos por si em território daquele município nas mesmas condições e considerando que se trata de um evento que promove a cultura e economia da região através do qual, indiretamente, o Município de Vila Flor poderá ser beneficiado, a isenção do pagamento de taxas pode ser autorizada, nos termos solicitados, para a colocação de publicidade através de cartazes e lonas. No entanto, refere, ainda, que o requerente deverá ser notificado que a colocação do material não deve por em risco a normal circulação de pessoas e veículos e que devem retirar todo o material após a data do evento. Por fim, acrescenta que, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a isenção e taxas. -----

Presente informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, datada de 31 de julho de 2019, referindo que considerando que se trata de um evento que, além de promover o concelho organizador, promove a região e potencia a economia local e regional, entende que pode ser concedida a isenção de taxas, nos termos da informação dos serviços. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento de taxas, nos termos solicitados e de acordo com as informações dos serviços da Autarquia e nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais.** -----

**COMISSÃO DE FESTAS DE NOSSA SENHOR DO CASTANHEIRO DE VALTORNO – Pedido de isenção do pagamento de taxas: -**

Presente requerimento, datado de 22 de julho de 2019, solicitando a isenção do pagamento de taxas das Licenças de Ruído e Especial de Ruído, para as festas de Valtorno, em Honra de Nossa Senhora do Castanheiro, a decorrerem nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2019, de forma a promover e incentivar o desenvolvimento social, cultural e económico da freguesia, cuja informação do Assistente Técnico, José Fernando Gonçalves Couto Magalhães, datada de 31 de julho de 2019, refere que, de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, poderá haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. Mais informa, que considerando tratar-se da festividade da população da localidade de Valtorno e de uma manifestação popular em honra de Nossa Senhora do Castanheiro, a Câmara Municipal, a quem compete conceder as isenções (n.º 8 do artigo 7.º) pode isentar do pagamento de taxas nos termos solicitados. -----

O Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, em 31 de julho de 2019, informou que as festividades que ocorrem num período em que muitos visitam o concelho e contribuem para incentivar a economia local, entende que pode ser autorizada a isenção nos termos da informação dos serviços. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento de taxas, nos termos solicitados e de acordo com as informações dos serviços da Autarquia e nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais.** -----

**FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO DE SANTA COMBA DA VILARIÇA – Pedido de isenção do pagamento de taxas: -**

Presente requerimento, datado de 24 de julho de 2019, solicitando a isenção do pagamento de taxas da Licença Especial de Ruído, para realização da festa de S. Bernardo, nos dias 20 e 21 de agosto de 2019, cuja informação do Assistente Técnico, Rui Miguel Moutinho Matias, datada de 31 de julho de 2019, refere que, de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, poderá haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. Mais informa, que considerando tratar-se da festividade da população da localidade de Santa Comba da Vilariça e de uma manifestação popular em honra de São Bernardo, a Câmara Municipal, a quem compete conceder as isenções (n.º 8 do artigo 7.º) pode isentar do pagamento

de taxas nos termos solicitados. -----

O Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, em 31 de julho de 2019, informou que, considerando a importância que estas manifestações culturais têm para as populações locais, contribuindo para o incentivo da economia local, entende que pode ser autorizada a isenção nos termos da informação dos serviços. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento de taxas, nos termos solicitados e de acordo com as informações dos serviços da Autarquia e nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais.** -----

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO ARCO – Pedido de isenção do pagamento de taxas: -**

Presente requerimento, datado de 22 de julho de 2019, solicitando a isenção do pagamento de taxas da Licença Especial de Ruído, para a festividade em Honra de S. Lourenço, na localidade do Arco, nos dias 10 e 11 de agosto de 2019, cuja informação do Assistente Técnico, Rui Miguel Moutinho Matias, datada de 31 de julho de 2019, refere que, de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, poderá haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. Mais informa, que considerando tratar-se da festividade da população da localidade de Arco e de uma manifestação popular em honra de São Lourenço, a Câmara Municipal, a quem compete conceder as isenções (n.º 8 do artigo 7.º) pode isentar do pagamento de taxas nos termos solicitados. -----

O Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, em 31 de julho de 2019, informou que, considerando a importância que estas manifestações das populações têm a nível social e económico e o período em que decorrem, durante os meses em que muitos dos filhos da terra se deslocam para o reencontro de familiares e amigos, entende que pode ser autorizada a isenção nos termos da informação prestada pelos serviços. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento de taxas, nos termos solicitados e de acordo com as informações dos serviços da Autarquia e nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais.** -----

**DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -**

**CONTABILIDADE: -**

**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -**

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **1.734.369,94 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos).** – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

**PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -**

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 29.07.2019 a 02.08.2019, num total de € **267.671,91** (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e um euros e noventa e um cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

**O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, ausentou-se da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, para não participar na discussão e votação do ponto seguinte.** -----

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA FLOR – Unidade Móvel de Saúde:**

Presente o Ofício n.º 137, datado de 11 de julho de 2019, solicitando, nos termos do Acordo de Cooperação entre a Autarquia e a Instituição, assinado em 03 de janeiro de 2005, e para cumprimento do Acordo de Cooperação da Unidade Móvel de Saúde, o pagamento das despesas com a referida viatura e seu condutor, referentes aos meses de **abril, maio e junho de 2019**, no valor total de **4.283,12 €** (quatro mil, duzentos e oitenta e três euros e doze cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, autorizar o pagamento no valor de 4.283,12 € (quatro mil, duzentos e oitenta e três euros e doze cêntimos), nos termos do Protocolo celebrado e referente aos meses de abril, maio e junho de 2019, conforme descrito na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

**À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA.** -----

**O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, retomou os trabalhos da Reunião Ordinária da Câmara Municipal.** -----

**UNIDADE ORGÂNICA DE 3º GRAU – SOCIAL, DESPORTO E CULTURA:-**

**DESPORTO E TEMPOS LIVRES:-**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SAMÕES – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO: -**

Presente Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Vila Flor e a Associação Cultural e Recreativa de Samões, visando o fomento da prática de diversas modalidades desportivas, competitivas e não competitivas, no Concelho de Vila Flor, entre as camadas mais jovens e os veteranos, de forma a contribuir para a formação global, equilibrada e harmoniosa dos jovens e veteranos, desenvolver o gosto e o hábito da prática desportiva regular, contribuir para o processo de sociabilização e da criação de melhor qualidade de vida, proporcionar momentos de convívio e lazer e proporcionar o contacto com outros espaços, outras entidades e outras realidades. -----

A execução do referido programa irá determinar a participação e organização de encontros desportivos na modalidade de futebol de 11, nos escalões seniores / veteranos, participação no campeonato distrital de futsal no escalão de seniores, participação no campeonato distrital – Bragança / Vila Real – INATEL – de futsal no escalão de seniores e

participação no campeonato de escalões seniores e veteranos, na modalidade de futebol de 11. --

O Município de Vila Flor compromete-se a ceder gratuitamente os equipamentos desportivos municipais para o desenvolvimento do contrato-programa e a compartilhar financeiramente a Associação para apoio à execução do programa de atividades, no montante de **12.000,00 €** (doze mil euros), correspondente a 60% do valor global previsto para a execução do contrato-programa, devendo ser pago em três tranches, no valor de **4.000,00 €** (quatro mil euros) cada uma. -----

Por seu turno, a Associação Cultural e Recreativa de Samões, obriga-se a executar o programa de atividades e orçamento apresentados, respeitar o prazo de execução predeterminado, enviar um relatório final sobre a execução do contrato-programa, prestar todas as informações e apresentar comprovativos de realização da despesa sempre que solicitados pelo Município e cumprir toda a legislação existente sobre combate à violência e dopagem associadas ao desporto. -----

Presente informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social, Cultura e Desporto, em regime de substituição, Hermínia de Morais, datada de 29 de julho de 2019, referindo que este tipo de contrato se enquadra no artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Local em vigor no Município de Vila Flor e que, de acordo com o referido regulamento, a celebração deste tipo de contratos deverá reger-se pela legislação em vigor, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, reunindo, em termos gerais, os requisitos previstos, nomeadamente integra o programa de desenvolvimento desportivo da Associação e respetivo cronograma financeiro, para o qual é proposta uma comparticipação financeira pela Câmara Municipal de cerca de 57,1% do custo total do referido Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **12.000,00 €** (doze mil euros), bem como uma comparticipação não financeira que se traduz na cedência gratuita dos equipamentos desportivos municipais. -----

A Chefe da Unidade Orgânica concluiu que, face ao exposto, poderá ser ponderada a aceitação da proposta apresentada para o ano de 2019, apenas condicionada à apresentação da declaração de não dívida à Segurança Social. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Vila Flor e a Associação Cultural e Recreativa de Samões, nos termos da informação dos serviços municipais e de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

## **DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE**

### **UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -**

#### **OBRAS MUNICIPAIS:-**

#### **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA – CONCURSO PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO DA “ESCOLA BÁSICA DE VILA FLOR” – ANÁLISE À RESPOSTA DO ADJUDICATÁRIO “NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.” – 4.º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: -**

Presente Informação 063, datada de 15 de julho de 2019, emitindo parecer relativo à comunicação enviada pelo adjudicatário *NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.*, através de ofício de 29 de maio de 2019, de onde consta a “*proposta de conta final*” da empreitada em epígrafe e

sua data de conclusão. -----

O Técnico Superior da AMTQT informa que, para esse efeito, o adjudicatário requer o seguinte: -----

- 1 - Aprovação tácita dos quatro pedidos de prorrogação de prazo, sendo, nessa sequência, a data de conclusão da empreitada o dia 23 de agosto de 2019; -----
- 2 - Reequilíbrio financeiro no valor de **374.130,00 €** (trezentos e setenta e quatro mil, cento e trinta euros), baseado no histórico da empreitada, que implicaram atrasos nos trabalhos, suspensões de frente, sobrecustos e prejuízos inesperados. -

Analizados os fundamentos do adjudicatário, o Técnico da AMTQT informou o seguinte: -----

*“1. Se efetivamente as respostas aos pedidos de prorrogação do prazo foram extemporâneas, devem esta ser expressamente reconhecidas e a data da empreitada prolongar-se até 23 de agosto de 2019. Tal prorrogação do prazo não terá natureza graciosa, tendo as devidas implicações no cálculo da revisão de preços, nos termos configurados no contrato em execução e no Código dos Contratos Públicos; -----*

*2. Tal modificação às condições de execução do contrato, emergente da prorrogação legal e onerosa do prazo contratual da empreitada, associada ao correspondente acionamento do mecanismo de revisão de preços, legal e proporcional, atendendo a programação temporal dos respetivos trabalhos, à luz do novo calendário de execução dos mesmos, garante, sem hesitação, o princípio contratual e a maior onerosidade decorrente de tal modificação ao prazo de execução da empreitada; -----*

*3. Relativamente ao pedido de reequilíbrio financeiro reclamado pelo adjudicatário, em nossa opinião e pelas razões expostas, não se encontram substantivamente reunidos, na situação individual e concreta em apreciação, os pressupostos para o acionamento do instituto da reposição do reequilíbrio financeiro do contrato, consagrado no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos; -----*

*4. Tanto mais que o montante indemnizatório, para o efeito, reclamado pelo adjudicatário, não se encontra sequer justificado e ou fundamentado, sendo certo que o argumentário apresentado não pode ser reconhecido pelo dono da obra, sendo o mesmo manifestamente desproporcional e tecnicamente inaceitável face às efetivas condições de execução do contrato em apreciação. Aliás, tal como já havíamos informado em resposta aos pedidos de reequilíbrio anteriormente apresentados pelo adjudicatário.” -----*

Em face do exposto, o Técnico Superior da AMTQ, concluiu que: -----

- Confirmando o referido no ponto 1, a data de conclusão da empreitada deve ser o dia **23 de agosto de 2019**; -----

- O montante indemnizatório reclamado pelo adjudicatário não deve ser considerado, pois não estão reunidas as condições da aplicação do artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo justificação técnica para a reposição da proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato. -----

Presente informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 29 de julho de 2019, de concordância com a informação prestada pelo Eng.º José Moura, da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana – AMTQT, propondo que o prazo de conclusão da obra seja impreterivelmente o dia 23 de agosto de 2019 e que, a partir desta data, à Câmara Municipal se reserva o direito à aplicabilidade das multas contratuais, conforme o previsto no Código dos Contratos Públicos. -----

É igualmente presente a informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Morais, de 30 de julho de 2019, de concordância com a informação dos serviços técnicos da AMTQT e do Eng.º António Rodrigues Gil, acrescentando que, em termos legais, deve conceder-se a prorrogação legal do prazo até 23 de agosto de 2019 e, finda esta prorrogação, querende, pode e deve a Câmara Municipal aplicar multas diárias contratuais por cada dia de atraso, de acordo com a Código dos Contratos Públicos. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Concordar com a informação dos serviços técnicos da Autarquia e com o parecer dos serviços da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana – AMTQT;** -----
- b) **Conceder a prorrogação legal do prazo de conclusão da empreitada de construção da Escola Básica de Vila Flor até ao dia 23 de agosto de 2019;** ----
- c) **Findo o prazo de prorrogação, o Município de Vila Flor reserva-se no direito de aplicar as multas contratuais decorrentes do preceituado no Código dos Contratos Públicos – CCP.** -----

**CONCURSO PÚBLICO DE “COMPLEXO TURÍSTICO DO PENEIREIRO – PISCINAS E ZONA DE LAZER” – Relatório Final e Aprovação da Minuta do Contrato: -**

Presente Relatório Final do Júri do Procedimento, datado de 02 de agosto de 2019, referindo que, decorrido o período de audiência prévia e não tendo havido reclamações, o Júri do Procedimento elabora o seguinte parecer final: -----

*“Que a adjudicação do presente procedimento seja efetuada à única proposta admitida apresentada pelo concorrente **CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS E FILHOS, S.A.**, pelo preço contratual de **556.844,74 €** (quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”.* -----

Presente, ainda, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Adjudicar à firma *CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS E FILHOS, S.A.*, pelo valor de **556.844,74 €** (quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Relatório Final e nos termos da alínea f) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----
- b) **Aprovar a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.** -----
- c) **Nomear como Gestor do Contrato, o Técnico Superior, António Rodrigues Gil, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.** -----

**ANTERO ALVES DE PAIVA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. –**

**EMPREITADA DE “COMPLEXO TURÍSTICO DO PENEIREIRO – CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS – VILA FLOR” – Pedido de redução de caução: -**

Presente Ofício Ref. 190105/2019, datado de 22 de julho de 2019, solicitando a redução da caução prestada nas faturas, relativa à empreitada em epígrafe, de 10% para 5%, conforme o artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos – CCP, em que refere que o valor máximo da caução é de 5% do preço contratual. -----

Neste sentido, e uma vez que já foram emitidas as seguintes faturas: -----

- Fatura n.º 190017, de 22/05/2019, no valor de 30.317,50 + IVA, em que foram retidos no pagamento 10% para caução, na importância de **3.031,75 €**; -----
- Fatura n.º 190023, de 28/06/2019, no valor de 16.457,40 + IVA, em que foram retidos no pagamento 10% para caução, na importância de **1.645,74 €**. -----

Solicitam a devolução de 5% das referidas retenções já efetuadas, na importância de **1.515,88 € e 822,87 €** e a substituição da referida percentagem nos próximos pagamentos, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 26 de julho de 2019, refere que o pedido expresso deve ser deferido. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a redução da caução, nos termos solicitados e de acordo com a informação técnica dos serviços do Município.** -----

**ANTERO ALVES DE PAIVA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE ARRUAMENTOS, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE TERRENOS E RECONSTRUÇÃO DE MUROS NO CONCELHO – VILA FLOR” – Pedido de libertação de caução: -**

Presente Ofício 190111/2019, datado de 26 de julho de 2019, solicitando a libertação de **45%** do valor total das cauções retidas (**30% do 2.º ano e 15% do 3.º ano**), no âmbito do contrato de empreitada em epígrafe, com Auto de Receção Provisória de 26/07/2016 e contrato celebrado em 01/06/2016, uma vez que já decorreram três anos sobre a data de receção provisória da obra, no âmbito do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, 9.ª Alteração ao Código dos Contratos Públicos, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 01 de agosto de 2019, refere que a empreitada não apresenta quaisquer deficiências, pelo que pode proceder-se à libertação de 45% do valor das cauções retidas. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a libertação parcial da caução, correspondente a 45% dos valores retidos, nos termos solicitados e de acordo com a informação técnica dos serviços do Município.** -----

**ANTERO ALVES DE PAIVA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – EMPREITADA DE “QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO URBANO – ARRUAMENTOS, ACESSOS, PASSEIOS E ÁREAS ENVOLVENTES, INCLUINDO A MELHORIA DA MOBILIDADE E SEGURANÇA – UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA FLOR E NABO” – Pedido de libertação de caução: -**

Presente Ofício 190112/2019, datado de 26 de julho de 2019, solicitando a libertação de **30%** do valor total das cauções retidas, no âmbito do contrato de empreitada em epígrafe, com Auto de Receção Provisória de 27/07/2017 e contrato celebrado em 02/06/2017, uma vez que já decorreram dois anos sobre a data de receção provisória da obra, no âmbito do Decreto-Lei n.º

111-B/2017, de 31 de agosto, 9.<sup>a</sup> Alteração ao Código dos Contratos Públicos, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 01 de agosto de 2019, refere que a empreitada não apresenta quaisquer deficiências construtivas, pelo que pode proceder-se à libertação de 30% do valor das cauções retidas. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a libertação parcial da caução, correspondente a 30% dos valores retidos, nos termos solicitados e de acordo com a informação técnica dos serviços do Município.** -----

**OBRAS PARTICULARES: -**

**Proc. n.º 10/2019**

**Requerente:** Andrea Rita Dobrões Padrão Azevedo

**Local:** Lugar do Ribeiro de Roios – Sampaio

**Assunto:** *Construção de armazém agrícola – Parecer da DRCN*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 31 de julho de 2019, refere que, em 11 de junho de 2019, o projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal sem o parecer da DRCN, pelo facto de o mesmo não ter sido recebido nos serviços dentro do prazo legal estabelecido, tendo o mesmo sido solicitado em 28 de março de 2019. Assim, a informação da DRCN deve ser arquivada, não sendo considerada no processo de licenciamento. Este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, na mesma data. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços técnicos da Autarquia.** -----

**Proc. n.º 22/2019**

**Requerente:** Duarte Nuno Borges Gomes

**Local:** Rua Chãs do Castelo – Vale Frechoso

**Assunto:** *Construção de moradia – Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datada de 31 de julho de 2019, refere que o requerente apresenta declaração dos pais, proprietários do prédio confinante em como autorizam o filho a usar o seu prédio como passagem pedonal e de veículos. Configurando esta situação uma servidão e passagem, esta só é válida para prédios rústicos e não confinantes com caminhos públicos, pelo que não se aplica a este caso. Nesta situação, a cedência de passagem deverá também significar a cedência do espaço necessário para a passagem do prédio até à via pública e o registo da respetiva anexação na conservatória. Na mesma data, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços técnicos da Autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Luís João de Noronha

**Local:** Rua da Calçada, n.º 4 – Vila Flor

**Assunto:** *Pedido de emissão de certidão de isenção de licença de autorização de utilização*, do prédio urbano sito na Rua da Calçada, localidade de Vila Flor, inscrito na respetiva matriz predial urbana da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo sob o artigo 231, com origem no artigo predial 193 da extinta freguesia de Vila Flor, em virtude de o mesmo ter sido construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 e até à presente data o mesmo não ter sido submetido a quaisquer trabalhos de alteração ou

remodelação, conforme consta da Declaração da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 31 de julho de 2019, não há inconveniente em que seja emitida certidão de isenção de Autorização de Utilização relativa ao prédio urbano em apreço. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão da certidão de isenção de Autorização de Utilização, nos termos da informação dos serviços técnicos da Autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Luís João de Noronha

**Local:** Rua da Fonte Romana, n.º 2 – Vila Flor

**Assunto:** *Pedido de emissão de certidão de isenção de licença de autorização de utilização*, do prédio urbano sito na Rua da Fonte Romana, n.º 2, localidade de Vila Flor, inscrito na respetiva matriz predial urbana da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo sob o artigo 241, com origem no artigo predial 203 da extinta freguesia de Vila Flor, em virtude de o mesmo ter sido construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 e até à presente data o mesmo não ter sido submetido a quaisquer trabalhos de alteração ou remodelação, conforme consta da Declaração da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 31 de julho de 2019, não há inconveniente em que seja emitida certidão de isenção de Autorização de Utilização relativa ao prédio urbano em apreço. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão da certidão de isenção de Autorização de Utilização, nos termos da informação dos serviços técnicos da Autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE

**Local:** Centro de Saúde de Vila Flor

**Assunto:** *Pedido de isenção de pagamento de Certidão de isenção de licenciamento camarário do Centro de Saúde de Vila Flor*, no sentido de regularizar a situação contratual e técnica da instalação elétrica do Centro de Saúde, cuja informação da Assistente Técnica, Isabel Carvalho, datada de 02 de agosto de 2019, refere que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, a pessoa coletiva de utilidade pública (ULSNE) se encontra abrangida para isenção, pelo que propõe à consideração superior a autorização da isenção do pagamento da taxa de 5,60 € (cinco euros e sessenta cêntimos), referente à emissão e certidão. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento de taxas, nos termos solicitados e de acordo com a informação dos serviços técnicos municipais e nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais.** -----

**RECLAMAÇÃO: -**

**Reclamante:** Junta de Freguesia de Freixiel

**Assunto:** *Obstrução de rua* com alfaias, trator, pedras e fechada com uma corrente, por parte do Sr. José Manuel Morais Gomes, solicitando uma resolução por parte do Município de Vila Flor, cuja informação do Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa, datada de 26 de junho de 2019, confirma o teor da comunicação expressa pela Junta de Freguesia de Freixiel, pelo que deve ser notificado o Sr. José Manuel Morais Gomes para, no prazo máximo de oito

dias a contar da receção da notificação, desimpedir o arruamento público, dotado de todas as infraestruturas urbanísticas. Em 25 de julho de 2019, esta informação mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Obras e Urbanismo, em regime de substituição, António Valdemar Tabuada Teixeira. – **Deliberado, por unanimidade, notificar o Senhor José Manuel Morais Gomes para, no prazo de oito dias, proceder à remoção do equipamento e corrente que se encontram a obstruir a normal circulação de bens e pessoas, conforme informação dos serviços técnicos da Autarquia.** -----

#### **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -**

##### **CIDADÃ MARIA ALICE DA SILVA MATEUS PEIXOTO: -**

A Cidadã, Maria Alice da Silva Mateus Peixoto, informou o Executivo Municipal que foi notificada pelos serviços da Autarquia para, no prazo de três dias, apresentar no Balcão Único de Atendimento – BUA, comprovativo em como a água e a eletricidade, no âmbito do Contrato de Concessão do Direito de Exploração do espaço destinado ao Restaurante, Bar e Esplanadas das Piscinas Municipais Descobertas, que outorgou com o Município de Vila Flor, foram registados em seu nome. -----

Por outro lado, questionou se o pedido foi feito a todos os detentores de concessões de exploração de espaços do Município, nomeadamente a Loja de Artesanato do Complexo Turístico do Peneireiro e o Minimercado e Restauração e Bebidas de Apoio ao parque de Campismo de Vila Flor. -----

##### **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros informou a Senhora Maria Alice Silva Mateus Peixoto que a notificação em causa lhe foi apresentada pelo Gestor do Contrato, o Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, do Município de Vila Flor, João Alberto Correia, e que, efetivamente, assinou a notificação onde eram solicitados dados que o Gestor do Contrato entendeu solicitar ao concessionário, no âmbito das suas competências, no acompanhamento do contrato, afirmando ter inteira confiança nos serviços e, no caso concreto, no Gestor do Contrato em causa. -----

##### **GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO / CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO RESTAURANTE, BAR E ESPLANADAS DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS: -**

O Gestor do Contrato informou a concessionária, D. Maria Alice Silva Mateus Peixoto, e o Executivo Municipal que o contrato de concessão em causa foi outorgado em 30 de maio de 2019 e que a sua Cláusula Sétima faz referência ao facto de que são deveres do concessionário, entre outros, as despesas do consumo de água e de eletricidade, dispendo, nos termos da alínea ii) da referida Cláusula, de 15 (quinze) dias, após celebração do contrato, para registar em seu nome as despesas de água e eletricidade, entre outras. Assim, afirmou que apenas se limitou, na qualidade de Gestor de Contrato, a notificar a concessionária para fazer prova desse facto junto dos serviços da Autarquia. -----

Mais referiu que o Contrato de Concessão de Exploração do Minimercado e Restauração

e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo foi outorgado em 05 de julho de 2019 e que, a seu tempo, no âmbito das suas funções de Gestor de Contrato daquela concessão, irá igualmente notificar o concessionário para também fazer prova desses registos junto dos serviços municipais. -----

**CIDADÃ MARIA ALICE DA SILVA MATEUS PEIXOTO: -**

A Munícipe Maria Alice da Silva Mateus Peixoto entregou documentos comprovativos dos pagamentos das rendas mensais da Concessão em causa, o pedido de registo do consumo de água em seu nome, datado de 05 de agosto de 2019 e o pedido de registo do consumo de eletricidade, igualmente em seu nome, datado de 03 de junho de 2019, os quais ficam anexos aos documentos da presente reunião de Câmara. -----

Seguidamente, a concessionária questionou se os restantes concessionários têm os seus compromissos em dia. -----

**VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, informou que irá fazer o levantamento da informação referente a todos os concessionários, junto dos serviços municipais. -----

**VEREADOR SAMUEL FILIPE RIBEIRO TEIXEIRA: -**

O Senhor Vereador, Samuel Filipe Ribeiro Teixeira, referiu que a abertura de alguns precedentes poderá originar situações menos confortáveis para ambas as partes. -----

**CIDADÃ MARIA ALICE DA SILVA MATEUS PEIXOTO: -**

A Concessionária, Maria Alice Silva Mateus Peixoto, informou e reclamou da existência de algumas falhas da energia elétrica verificada em alguns dias, que acionam o sistema de segurança e desencadeado o corte do gás na cozinha do restaurante, sugerindo a compra de um gerador por parte do município, como forma de colmatar e minimizar estas falhas. -----

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, informou que a Autarquia não irá proceder à compra do gerador, porque o responsável pela prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica é a EDP, pelo que, se houver prejuízos decorrentes de possíveis falhas de energia elétrica, deverão ser solicitadas as devidas responsabilidades ao prestador do serviço por parte do cliente. -----

**CIDADÃ MARIA ALICE DA SILVA MATEUS PEIXOTO: -**

A concessionária, Alice Peixoto, solicitou explicações para o facto de nunca lhe ter sido facultada a chave para acesso ao espaço durante o período em que o esteve a organizar para a respetiva abertura ao público. -----

**VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, informou a concessionária que nunca lhe foi negada a abertura do espaço sempre que o solicitou. -----

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -**

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, informou a concessionária que, se de alguma forma se sente prejudicada nesse período, quer no que respeita à entrega da chave do espaço, quer no acesso ao restaurante no período inicial da concessão, deverá fazer uma exposição por escrito à Câmara Municipal, a qual posteriormente será alvo de análise e de resposta. -----

**CIDADÃO EDUARDO MANUEL FIDALGO PEIXOTO: -**

O Senhor Eduardo Manuel Fidalgo Peixoto indignou-se pelo facto de o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves na sua intervenção anterior, ter insinuado que ele e a sua esposa, D. Alice Peixoto, tiveram acesso ao espaço do restaurante sem a presença de um trabalhador do Município, designadamente o Sr. António Manuel Fernandes Cruz, uma vez que informou que as chaves sempre estiveram dentro do espaço. -----

**VEREADOR SAMUEL FILIPE RIBEIRO TEIXEIRA: -**

O Senhor Vereador Samuel Filipe Ribeiro Teixeira questionou se o Parque de Campismo tem algum plano de evacuação em caso de falha de energia elétrica. -----

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros, informou que a Autarquia está a estudar e a trabalhar nesses Planos para todas as infraestruturas do Município, até porque fazem todo o sentido. -----

**VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, informou o Senhor Eduardo Manuel Fidalgo Peixoto que nada foi insinuado da sua parte, mas que apenas afirmou o que lhe foi transmitido pelo trabalhador do Município, ou seja, que a porta estava aberta, e não que a concessionária esteve dentro das instalações. -----

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros, reafirmou a concessionária que, se por qualquer motivo se sente prejudicada no processo, ou pelo facto de a chave do espaço não lhe ter sido facultada em tempo útil, deverá realizar uma exposição por escrito e que a mesma será analisada pelo Executivo Municipal. -----

Por fim, o Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, deu por encerrado o período de intervenção ao público. -----

Sendo catorze horas e quarenta e cinco minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3º Grau, Administrativa e

Qualidade, em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----

---

---

---

---

---

---

---